



## REGULAMENTO ELEITORAL

### ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

1. O presente regulamento eleitoral destina-se a estabelecer um conjunto de regras a observar nos procedimentos para o ato eleitoral referente à eleição dos órgãos da Associação de Estudantes da Escola Secundária Dr. Vieira de Carvalho, Moreira da Maia, no ano letivo 2025-2026, nomeadamente as que se encontram omissas nos respetivos estatutos e Regulamento Interno.
2. A direção do AE Dr. Vieira de Carvalho\_ Comissão Eleitoral, tornará público um aviso onde se indique o prazo de entrega das listas dos alunos que se candidatam à eleição da AE e demais elementos do cronograma.
3. As listas serão apresentadas em modelo próprio a levantar na Reprografia e deverão conter a assinatura de todos os elementos candidatos, bem como a indicação da turma, formalidade que, se não cumprida, inviabilizará a validação da lista.
4. As listas devem ser formadas em separado para cada órgão e compostas por alunos de qualquer nível de ensino, para os seguintes lugares:
  - Mesa da Assembleia Geral: Presidente, Vice-presidente, Secretário;
  - Direção: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, 3 Vogais;
  - Conselho Fiscal: Presidente, Vice-presidente, Secretário.
5. Juntamente com o nome dos candidatos e respetivas assinaturas, as listas concorrentes deverão apresentar um programa de ação a desenvolver no seu mandato.
6. O programa de ação não deverá ultrapassar as três páginas A4, e deverá obedecer às regras das publicações científicas: letra "Arial" ou "Times New Roman", espaçamento "1,5".
7. As candidaturas que não obedecerem ao disposto no presente Regulamento são liminarmente recusadas.
8. De acordo com o estabelecido na Lei nº 51/2012 e seus sucedâneos e complementos legais, incluindo o Estatuto do Aluno, *"não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos de frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer"*

*ano de escolaridade por excesso gravede faltas (..)”*

9. Compete à Comissão Eleitoral, recrutada de entre os membros da Assembleia de Delegados de Turma e constituída por, pelo menos, três elementos, verificar a conformidade das listas a admitir à eleição.
10. Se assim o entender, a Comissão Eleitoral solicitará a cada lista a indicação de 1 ou 2 elementos para, com os membros da Mesa, organizarem o processo relativo ao ato eleitoral.
11. A campanha eleitoral decorrerá nos dias 30 e 31 de outubro e 1 de novembro de 2025 (até às 17:00 horas), devendo a escola encontrar-se, após essa hora, completamente limpa e sem qualquer propaganda visível.
12. Não serão permitidas quaisquer outras atividades de campanha fora do período permitido no presente Regulamento.
13. Durante a campanha eleitoral, não poderão ser utilizados quaisquer meios que façam deteriorar as instalações escolares (tintas, sprays, cartazes, colagens, artefactos, etc), nem é permitida a emissão de música ou som durante as aulas, bem como não é permitido o desenvolvimento de atividades que prejudiquem o direito ao descanso, nos intervalos, tanto de docentes como de alunos.
14. Não é permitida, durante a campanha, a oferta de quaisquer objetos que perturbem a prática pedagógica ou que possam levar à prática de qualquer eventual ilícito disciplinar.
15. O espaço para afixação e difusão de material de campanha, na Escola, será idêntico para todas as listas e a acordar em reunião prévia, entre a Comissão Eleitoral, a Direção e os cabeças de lista.
16. As listas infratoras poderão ser penalizadas com a exclusão do ato eleitoral.
17. As eleições decorrerão no dia 04 novembro de 2025.
18. A mesa de voto estará aberta **entre as 10:00 e as 16:15** horas.
19. A mesa eleitoral terá em permanência, pelo menos, um dos membros da Comissão, que será o Presidente da Mesa Eleitoral, e um representante de cada lista concorrente. Ao longo do ato eleitoral, qualquer dos secretários poderá substituir temporariamente o Presidente da Mesa.
20. Cada aluno terá direito a UM voto, devendo o mesmo ser depositado na urna da mesa em que o aluno tem o seu nome registado nos respetivos cadernos eleitorais. **É obrigatório possuir o Cartão de estudante para exercer o direito de voto ou outro elemento que identifique.**
21. A contagem dos votos será feita no gabinete da Direção da Escola, na presença de, pelo menos, dois dos elementos das mesas, sendo um deles responsável pela elaboração da ata relativa ao ato eleitoral e pela afixação e divulgação dos resultados em local visível dentro da escola.

22. No caso de nenhuma das listas obter mais de 50% dos votos expressos, será marcado novo ato eleitoral, entre as duas listas mais votadas, mantendo-se o regulamento em relação ao primeiro ato eleitoral.
23. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção da AE tomarão posse até 10 dias após a eleição, sendo a posse marcada e conferida pelo Diretor do Agrupamento ou por quem ele designar em representação da Direção do AEDr. Vieira de Carvalho

Moreira da Maia, 15 de outubro de 2025

O Subdiretor

(José Paulo Esteves da Cunha